



## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CANDIDATA: BRENDÁ ANGÉLICA SANTOS BORGES

### PROME Internacional nº 02/2025 – CEAVI/UDESC

**Processo:** Edital DG nº 024/2025

**Interessada:** Brenda Angélica Santos Borges — CPF \*\*\*.150.552-\*\*

**Assunto:** Pedido de “recálculo do score” e questionamento sobre a classificação da 2<sup>a</sup> colocada

Prezada candidata,

A Direção-Geral recebeu o recurso em que V.Sa. pede recálculo do score e questiona sobre a classificação da 2<sup>a</sup> colocada no resultado provisório do PROME Internacional nº 02/2025 (Edital DG nº 024/2025).

#### É o seu recurso:

Solicito um re-cálculo do score, uma vez que chegou aos meus ouvidos que a pessoa que ficou em 2º lugar encontra-se na 3º fase do seu referido curso, o que, nem mesmo com uma média 10, justifica o score tão alto. Desse modo, solicito essa recontagem.

#### É a nossa análise:

##### 1) Relato do pedido

A candidata solicita a recontagem do escore afirmando ter “chegado aos seus ouvidos” que a pessoa classificada em 2º lugar estaria na 3<sup>a</sup> fase do curso, o que, segundo a recorrente, “nem mesmo com uma média 10 justificaria o score tão alto”.

**Importante:** a análise do recurso – assim como toda a classificação – considera exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, conforme previsto no edital interno (item 5.2).

##### 2) Regras de cálculo aplicadas

A classificação é determinada pela fórmula definida no Edital DG nº 024/2025: Escore = (IC × 0,4) + (AP × 0,1) + (NP × 0,5) em que IC é o nível de integralização (carga horária concluída ÷ carga horária total do curso); AP é a proporção de aprovações sobre disciplinas cursadas; e NP é a nota padronizada do(a) aluno(a) em relação à média e ao desvio-padrão do seu curso ( $NP = (N - \mu)/\sigma$ ). O edital também fixa que o cálculo considera seis casas decimais e usa os dados do Histórico Escolar entregue no momento da inscrição.

##### 3) Verificação dos fatos alegados

###### 3.1. Sobre a “fase” da 2<sup>a</sup> colocada

A 2<sup>a</sup> colocada (CPF \*\*\*.137.799-\*\*, escore 0,809731 no resultado provisório). O comprovante de matrícula 2025/2 apresentado no ato da inscrição comprova que ela está cursando a 4<sup>a</sup> fase (todas as disciplinas listadas como Fase 4 – ESO04). Logo, a premissa de que a 2<sup>a</sup> colocada estaria na 3<sup>a</sup> fase não procede com a documentação oficial juntada na inscrição.

###### 3.2. Dados acadêmicos usados no cálculo

- Candidata Classificada em 2º lugar: histórico entregue informa média curricular 9,6 e totais curriculares 1.170 h concluídas na data da emissão do documento.
- Brenda Angélica Santos Borges: histórico entregue informa média curricular 8,6 e totais curriculares 2.718 h concluídas na data da emissão do documento.



Ambas apresentam todas as disciplinas cursadas aprovadas nos históricos juntados, o que resulta em AP = 1,0 para as duas candidatas (sem reprovações registradas nos documentos apresentados).

#### **4) Por que a 2<sup>a</sup> colocada obteve escore maior?**

O resultado provisório publica os escores finais por CPF:

- \*\*\*.137.799-\*\* → 0,809731 (2º lugar);
- \*\*\*.150.552-\*\* (Brenda) → 0,731414 (4º lugar).

Aplicando a fórmula do edital aos dados constantes dos históricos apresentados no ato da inscrição (IC calculado a partir da carga horária concluída/total do curso e AP = 1,0), o componente que mais diferencia as candidatas é a NP (nota padronizada), que tem peso 50% no escore:

- \*\*\*.137.799-\*\*: a partir do escore publicado (0,809731) e dos demais termos conhecidos (IC e AP), obtém-se NP ≈ 1,176471. Esse valor elevado decorre de a sua média 9,6 estar bem acima da média do curso no SIGA para o período considerado.

- Brenda: a partir do escore publicado (0,731414) e dos demais termos, obtém-se NP ≈ 0,759495. Ainda que a candidata possua IC maior (mais carga horária concluída), sua média 8,6 gera uma NP menor que a da 2<sup>a</sup> colocada; como NP pesa 50% do escore, este fator compensa a vantagem em IC.

Em síntese: AP = 1,0 para ambas; Brenda tem IC maior, mas \*\*\*.137.799-\*\* tem NP significativamente maior, e NP tem o maior peso (0,5) na fórmula. Por isso, o escore final da 2<sup>a</sup> colocada supera o da recorrente, mesmo ela estando em fase anterior.

#### **É a nossa decisão:**

**Indeferir** o recurso da candidata **Brenda Angélica Santos Borges**.

**Motivo:** A alegação de que a 2<sup>a</sup> colocada estaria na 3<sup>a</sup> fase não se confirma nos documentos apresentados na inscrição; o comprovante de matrícula indica 4<sup>a</sup> fase. A classificação provisória observou rigorosamente a fórmula e o procedimento previstos no edital interno, calculada com base no Histórico Escolar entregue no ato da inscrição, como exige o item 5.2. Os escores publicados no resultado provisório são compatíveis com os dados dos históricos e com a ponderação da fórmula (peso maior para NP).

Atenciosamente,  
**Marino Luiz Eyerkauf**  
**Diretor-Geral - Udesc Alto Vale**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **89BH8X6C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARINO LUIZ EYERKAUFER** (CPF: 001.XXX.659-XX) em 05/09/2025 às 15:52:06

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 25/04/2025 - 10:32:00 e válido até 25/04/2028 - 10:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjg2MjRfMjg2NDRfMjAyNV84OUJIOFg2Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00028624/2025** e o código **89BH8X6C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.